



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2023 que:**  
**“Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como**  
**veículo oficial de comunicação dos atos normativos e**  
**administrativos do Município de Irati.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária de 23 de maio de 2023.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Primeiramente, elucida-se que a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I prevê a possibilidade de a iniciativa dos projetos de lei ser realizada pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sob outro viés, a Carta Magna preconiza como um dos princípios que norteiam a administração pública, a publicidade. Senão vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:**

(...)

**II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII ;**

Também, o art. 94 reproduz na Lei Orgânica Municipal o texto constitucional nos seguintes termos:

**Art. 94 – A administração pública municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.**

É cediço que a Administração Pública deve agir com transparência em suas decisões, devendo publicar seus atos administrativos. Neste sentido, de acordo com o art. 68, inciso IX, compete ao Prefeito Municipal fazer publicar atos administrativos; e conforme o art. 60 da LOM, a eficácia da Lei depende da publicação em órgão oficial definido em Lei Municipal.

Portanto, denota-se que o Projeto de Lei em análise visa instituir como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Irati, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná. O parágrafo único do art. 1º estabelece que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Vejamos a justificativa do proponente:

*“O presente Projeto de Lei visa a adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município de Irati.*

*Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.*

*Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.*

*A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.*

*Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.*

*A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.*

*O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade : e e, também, pelo da publicidade.*

*Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.*

*(...)”*

Observa-se que o art. 4º da proposição estabelece que as publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Importante lembrar que o art. 175, §2º da Lei 14.133/2021, exige que até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

Diante do exposto, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 29 de maio de 2023.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)